

Lei nº 1.468/2019

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Controle Anual da Tuberculose e Brucelose Animal e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Anual ao Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovina em todo o território do Município de Vespasiano Corrêa/RS.

Art. 2º O Programa tem como objetivo geral incentivar a elaboração de exames (testes) de tuberculose e brucelose em bovinos, para erradicação das doenças nas propriedades rurais, e será orientado e divulgado em ação conjunta da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

I - Baixar a prevalência de tuberculose e brucelose nas propriedades, visando a erradicação destas doenças no Município de Vespasiano Corrêa/RS;

II - Proporcionar mais segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar;

III - Proporcionar segurança à vida e a saúde das famílias que trabalham com a atividade leiteira.

Art. 4º Para obter o incentivo previsto nesta Lei, o beneficiário deverá realizar exames em 100% (cem por cento) do rebanho, conforme regulamentação do PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal.

Art. 5º Para execução do Programa, o Município irá subsidiar, através de incentivo financeiro, o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por cabeça bovina, mediante apresentação dos testes conjugados (tuberculose e brucelose), tomando por base os dados do cadastro municipal de rebanho bovino das propriedades.

§ 1º O repasse do incentivo será diretamente ao produtor rural que comprovar o cadastro dos animais junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e mediante a apresentação de relatório de exames realizados, atestados por médico veterinário competente, habilitado junto a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do RS.

§ 2º Os valores previstos para pagamento do incentivo deverão constar no orçamento anual do Município, podendo ser anualmente revistos pelo Executivo Municipal, mediante análise das condições financeiras para o exercício seguinte.

Art. 6º Nas propriedades que aderirem ao incentivo, e após a comprovação da sanidade animal, caso aparecerem animais acometidos pelas doenças, será imediatamente comunicado a Inspetoria Veterinária Regional e providenciado o descarte dos animais infectados, mediante encaminhamento até um abatedor habilitado.

Parágrafo único. O Município poderá subsidiar em 50% (cinquenta por cento) do frete do transporte dos animais até frigorífico localizado num raio de 100 km; fornecimento de exames

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”

laboratoriais aos membros da família, residentes na propriedade; e serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do Município ou contratados para os casos que demandarem ações de Vigilância Sanitária.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 878/2008 e 1.038/2011, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plinio Portaluppi
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”